

DIREITO À EDUCAÇÃO: POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO À EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Ana Cláudia Gonçalves da Silva¹
Antônia Micarla Ferreira do Nascimento²
Marcelo Costa Ribeiro³

RESUMO

Este artigo tem como problema se, no Brasil, atualmente, há viés legal que favoreça a implantação e implementação de políticas públicas de fomento à educação empreendedora? A hipótese se confirmou quando demonstrado que a união das iniciativas privada e pública para promoção e incentivo da construção de uma educação com foco no empreendedorismo no ambiente escolar, com a inserção deste componente curricular no ensino, tende a beneficiar o futuro da sociedade brasileira. O objetivo geral foi atingido por demonstrar que o Brasil apresenta viés jurídico favorável à implantação e implementação de políticas públicas de fomento à educação empreendedora que possa favorecer a cooperação da iniciativa privada com o ensino. A metodologia utilizada foi classificada, quanto aos objetivos, como exploratória com finalidade explicativa; quanto à natureza das fontes utilizadas para a abordagem e tratamento de seu objeto, foi bibliográfica; e, quanto à análise de conteúdo adotada foi qualitativa. Chegou-se à conclusão de que, no Brasil, há um ambiente jurídico favorável a implantação de projetos educacionais, por meio de políticas públicas destinadas a educação empreendedora.

Palavras-chave: Políticas públicas. Ensino. Educação empreendedora. Iniciativa privada.

ABSTRACT

The problem of this article is whether, in Brazil, there is currently a legal bias that favors the implementation of public policies to encourage entrepreneurial education? The hypothesis was confirmed when it was demonstrated that the union of private and public initiatives to promote and encourage the construction of an education focused on entrepreneurship in the school environment, with the insertion of this curricular component in teaching, tends to benefit the future of Brazilian society. The overall objective was achieved by demonstrating that Brazil has a legal bias favorable to the implantation and implementation of public policies to promote entrepreneurial education that can favor the cooperation of the private sector with teaching. The methodology used was classified, in terms of objectives, as exploratory with an explanatory purpose; as for the nature of the sources used for the approach and treatment of its object, it was bibliographical; and, regarding the adopted content analysis, it was qualitative. It was concluded that, in Brazil, there is a legal environment favorable to the implementation of educational projects, through public policies aimed at entrepreneurial education.

Keywords: Public policies. Teaching. Entrepreneurial education. Private initiative.

¹ Aluna egressa: Curso de Direito da ASMEC de Ouro Fino – MG.

² Aluna egressa: Curso de Direito da ASMEC de Ouro Fino – MG.

³ Orientador: Doutor em Ciência Jurídicas pela PUC-AR. Mestre em Educação pela UNIVÁS. Docente no curso de Direito – Asmec / Unisepe, Pouso Alegre e Ouro Fino – MG.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento das políticas públicas de fomento à educação empreendedora no Brasil envolve aspectos legais que podem colocar embaraço na construção de parcerias público-privadas para o desenvolvimento de agendas que visam o fomento de recursos para programas de incentivo à educação técnica e prática voltada para o mercado de trabalho, inovações e investimentos.

De maneira hipotética, há de se responder positivamente, tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) traz em seu bojo um conjunto de artigos capazes de garantir a efetivação da educação no território nacional. A educação empreendedora não escapa desse amparo legal, haja vista sua função social que proporciona benefícios à sociedade por meio da realização de parcerias entre os atores sociais, sob os alicerces de uma política pública voltada a esta espécie de componente curricular.

A metodologia utilizada na pesquisa foi classificada, quanto aos objetivos, como exploratória com finalidade explicativa; quanto à natureza das fontes utilizadas para a abordagem e tratamento de seu objeto, foi bibliográfica; e, quanto à análise de conteúdo adotada foi qualitativa (BARDIN, 2018; SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013; YIN, 2016).

A problemática, cerne deste trabalho, gira em torno do seguinte: no Brasil, atualmente, há viés legal que favoreça a implantação e implementação de políticas públicas de fomento à educação empreendedora?

Hipoteticamente, consideramos que a união das iniciativas privada e pública para promoção e incentivo da construção de uma educação com foco no empreendedorismo no ambiente escolar, com a inserção deste componente curricular no ensino, tende a beneficiar o futuro da sociedade brasileira, porque o cidadão estará em processo de formação de conhecimento empreendedor capaz de construir uma sociedade mais justa, por meio do desenvolvimento de atividades inovadoras para melhoria da renda e ampliação de ofertas de emprego.

Objetivo geral do trabalho foi demonstrar que o Brasil apresenta viés jurídico favorável à implantação e implementação de políticas públicas de fomento à educação empreendedora que possa favorecer a cooperação da iniciativa privada. Esse objetivo levou ao seguinte objetivo específico: apresentar o benefício social das parcerias públicas e privadas, por meio das políticas públicas de fomento à educação empreendedora no Brasil.

Nos dias atuais, no Brasil, segundo o Sebrae (2017), são inúmeras as iniciativas para incluir a educação empreendedora, formalmente, no currículo da educação brasileira. Contudo, entendimentos

diversos tornam-se empecilhos para a implantação desta educação, não obstante a existência de dispositivos legais que possibilitem a defesa da implementação de políticas públicas nesse sentido.

Duas questões são aqui levantadas sobre a educação empreendedora no Brasil. A primeira, trata da inserção do empreendedorismo como conteúdo curricular na grade do ensino fundamental e médio, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei nº. 9.394 de 1996). Uma questão rejeitada e pacificada pelo CNE e referendada pelo MEC (2016), referente ao Projeto de Lei nº. 1.673-A⁴, com base no parecer emitido pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, cuja Relatora foi a Deputada Kenko Ota (2015).

A indicação do parecer foi então enviada ao Poder Executivo em 2010 (BRASIL, 2016, p. 110). Este remeteu sua resposta a esta Casa, por meio do Aviso n.º 906, da Casa Civil, de 8 de dezembro de 2010, acompanhado do Ofício n.º 491, do Gabinete do Ministro da Educação, de 23 de setembro de 2010, versando sobre a inclusão do empreendedorismo nos currículos escolares.

Assim foi a conclusão do parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado pelo então Senhor Ministro da Educação é a seguinte:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, somos contrários à criação da disciplina Empreendedorismo e, a título de orientação, sugerimos que o tema empreendedorismo seja adotado nas escolas de Ensino Médio como tema transversal e que o assunto seja desenvolvido na forma de projetos realizados com a participação das várias disciplinas convencionais (BRASIL, 2016, p. 111).

Portanto, entendimento do Conselho Nacional de Educação é contrário à criação do componente curricular de empreendedorismo no Ensino Médio e sugeriu que esse conteúdo seja em caráter transversal no ensino.

A segunda, é a possibilidade de viabilizar a criação de uma política de fomento à implementação da educação empreendedora na grade curricular com o objetivo comum de apoiar o aumento da oferta desta educação no ensino fundamental e médio, quer nas redes públicas ou privadas, não obstante a negativa do MEC, sob o respaldo do CNE, e da Câmara dos Deputados.

Quanto ao ensino público, interessante que haja a transferência de recursos às Secretarias Estaduais e Distrital de Educação (SEE) que participarem do programa gerado por políticas de fomento e criação deste tema como componente curricular, a ser implantado de acordo com as diretrizes e critérios da LDBEN (Lei nº. 9.394/1996). No entanto, enquanto isso não se mostra possível, que a

⁴ Em junho de 2011 foi apresentado à Câmara Federal o Projeto de Lei nº 1673/11, de autoria do deputado Ângelo Agnolin, ementa que acrescenta o § 7º ao art. 26 da Lei nº 9.394/1996 a inclusão do tema empreendedorismo nos currículos do Ensino Fundamental e Médio.

transversalidade do tema empreendedorismo deve ser fomentada por políticas públicas com a cooperação da iniciativa privada.

Nesse sentido, para o desenvolvimento dessas políticas públicas, é necessária a criação de agenda para estabelecer ações direcionadas ao incentivo da educação empreendedora nas escolas, ainda que de maneira transversal. Um processo que deve contar com a cooperação dos atores sociais em benefício dos sujeitos sociais. Tudo em harmonia com novas diretrizes do processo ensino-aprendizagem, tais como as metodologias ativas, sala de aula invertida, *b-learning* etc., e assim, poder estimular a criatividade, a capacidade de gerir negócios e a própria vida, conhecer de economia e finanças, enfim, tornar o indivíduo um cidadão empreendedor, por meio da inserção de conteúdos transversais em sala de aula.

Daí, sugere-se haver uma espécie de ruptura do modelo tradicional de ensino-aprendizagem. Um modelo que, geralmente, prioriza a transposição estática do conhecimento ao mesmo tempo que detém críticas acerca de uma educação inovadora. Esta que, por sua vez, tem o condão de promover a participação ativa dos alunos por meio de métodos ativos que os coloca em contato com situações reais do cotidiano social (DAROS; CARMARGO, 2018).

A educação para o empreendedorismo propõe discussões sobre a capacidade de o indivíduo avaliar a vida como ela se apresenta e, assim, poder empreender seus projetos com mais segurança, numa sociedade globalizada, cujo benefício é a própria sociedade e, para tanto, requer políticas públicas adequadas à implantação desta educação no Brasil.

Todavia, convém apresentar aqui uma digressão. Estamos vivenciando um momento da humanidade em que se cogita um processo de desglobalização como tendência. Isso porque, há paira sobre a sociedade atual o entendimento de que a globalização foi dando certo até certo ponto, até quando a classe média passa a ser comprimida pelo crescimento da renda das pessoas que estavam em pobreza extrema e os ricos que se tornam muito ricos.

Há fatores que indicam essa tendência, no Brasil, por exemplo, temos uma classe média (40%) espremida entre os 10,0 % (dez por cento) mais pobres e os 10,0 % (dez por cento) mais ricos, e vem perdendo espaço, conforme (ALVAREDO *et al.*, 2018; CANZIAN, 2019). Ou seja, entre o período de 1980 a 2016, dados do *WID.world* (2017), mostra o eixo vertical mostra o crescimento total da renda de um indivíduo médio.

Os 10% mais pobres entre os 1% mais ricos do mundo, o crescimento foi de 74% nesse período. Os mais ricos (1%) capturou 27% do crescimento total do mundo nesse período. As estimativas de renda são responsáveis pelas diferenças no custo de vida entre os países (ALVAREDO *et al.*, 2018, p. 9).

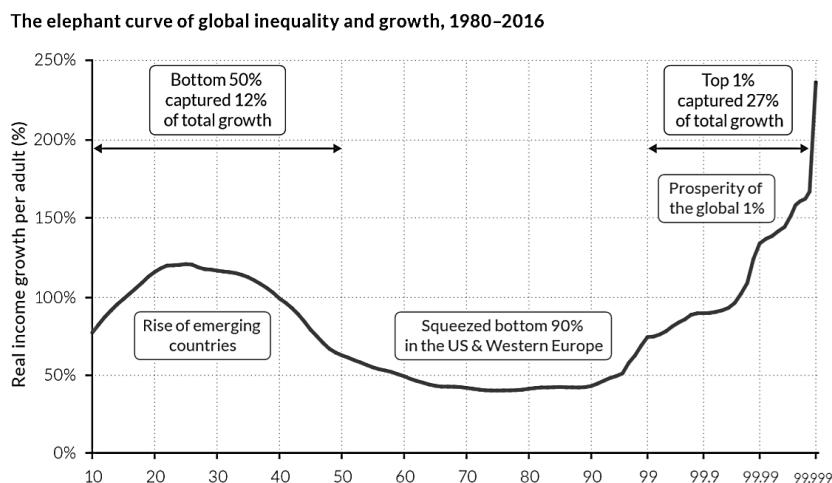


Gráfico 1: (recorte) WID.world (2017), p. 9.

Contra à perda de *status*, de maneira especial no Ocidente, onde 85% da população de alta renda se concentra, a classe média apela cada vez mais a líderes populistas que asseguram “trazer o passado de volta com discursos radicais e soluções simples”, conforme matéria de Canzian (2019).

Assim, a força motriz do radicalismo e do populismo, principalmente no Ocidente, consiste no empobrecimento da classe média, efeito da mistura de globalização, avanços tecnológicos, melhor qualidade da educação centralizada no vértex e financeirização do capital⁵ em detrimento da produção física que gera empregos, isto é, da preocupação com os investimentos em capital fictício do que no investimento na melhoria e ampliação dos setores produtivos que geram emprego e renda à população.

Assim, as instituições que se especializaram na “acumulação pela via da finança” (fundos de pensão, fundos coletivos de aplicação, sociedades de seguros, bancos que administram sociedades de investimentos, fundos de hedge) tornaram-se, por meio dos mercados bursáteis, proprietárias dos grupos empresariais mais importantes em nível global e impuseram à própria acumulação de capital produtivo uma dinâmica orientada por um móvel externo, qual seja a maximização do “valor acionário” (PAULANI, 2009, p. 27).

Prova da reação da classe média ao seu empobrecimento é a ascensão da direita no cenário político mundial, a exemplo de: Donald Trump, presidente dos Estados Unidos (EUA); Boris Johnson, primeiro-ministro britânico (GB); Emmanuel Macron, presidente da França (FR); Viktor Orbán, primeiro-ministro húngaro (HU); Mateusz Morawiecki, primeiro-ministro polonês (PL); Sebastian Kurz, chanceler federal austríaco (AT), Giuseppe Conte, primeiro-ministro italiano (IT); Recep Tayyip

⁵ Financeirização do capital é o investimento em capital financeiro, este que, por sua vez, pode ser entendido como o capital representado por títulos, obrigações, certificados e outros papéis negociáveis e rapidamente conversíveis em dinheiro. Assim, tendo em vista que as necessidades de liquidez variam significativamente entre os agentes econômicos, há uma variedade de instrumentos, sob a forma de contratos, que combinam diferentes ativos e são comercializados nos mercados financeiros. Portanto, é o investimento no capital abstrato definido por Marx (1988).

Erdogan, presidente turco (TR); Rodrigo Duterte, das Filipinas (PH); Partido do Progresso (FrP) da Noruega (NO), Partido Popular Dinamarquês (DK).

Este cenário demonstra que, objetivar o incentivo de uma educação empreendedora é como se apontasse uma luz no fim do túnel para que se estabeleça uma nova relação comercial entre os países capaz de manter as relações negociais sem prejudicar a política que é inerente a cada um deles, cujo objetivo é beneficiar a nação mundial.

A conclusão a que se chega por meio desta pesquisa é a de que, atualmente, há no Brasil um ambiente jurídico favorável a implantação de projetos educacionais, por meio de políticas públicas que podem fomentar a educação empreendedora com capacidade de inovar, gerar renda e trabalho.

A união das iniciativas privada e pública para promoção e incentivo para a implementação de uma educação empreendedora no ambiente escolar, com a possibilidade, no futuro, de inserção deste conteúdo como componente curricular no ensino, tende a beneficiar o futuro da criança, do jovem e do adulto.

O foco deste ensino é formar empreendedores capazes de desenvolver atividades inovadoras que gerem renda, emprego e tenham um impacto de caráter prático na conjuntura econômica da sociedade brasileira ao revés da desglobalização como tendência atual (CANZIAN, 2019). Há de se ressaltar que, a avaliação das ações de implantação e implementação de uma educação empreendedora, deve possibilitar oportunidade para todos, não somente quanto ao acesso à essa educação como também em relação à inserção do educando no mercado de trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A presente fundamentação teórica esplanada conteúdos acerca de políticas pública, o que é fomento da educação, o que é empreendedorismo, o que é a educação empreendedora, por fim demonstrar brevemente o aspecto legal para fomento da educação empreendedora no Brasil.

Das políticas públicas

Políticas Públicas é a expressão de decisões, planos, metas e ações do governo em todos os seus níveis, federal, estadual ou municipal, cuja finalidade é obter solução para os problemas de interesse público. Problemas estes que podem ter característica específica, tal como a implantação de políticas de fomento à educação empreendedora no ensino fundamental ou uma característica genérica, fomentar a educação empreendedora na rede pública, por exemplo.

As características das políticas públicas são definidas mediante a necessidade social, para a qual a sociedade se mobiliza por meio de grupos organizados, que fazem apelo aos seus representantes

políticos, membros do poder legislativo federal, estadual ou municipal. Estes, por sua vez, provocam o poder executivo (Prefeitos, Governadores e o Presidente da República), por meio de projetos de leis, proposta de emendas constitucionais etc., a fim de que determinada reivindicação da população ou necessidade social seja atendida.

Cabe destacar que, as reivindicações são feitas por grupos organizados e que não são garantia de que elas serão atendidas. Isso porque, em se tratando de políticas públicas, os processos de implantação e de implementação dessas políticas dependerá de uma escala de prioridades que visa atender a demandas urgentes provenientes das áreas ou setores sociais mais vulneráveis.

Do fomento à educação

Fomentar tem origem etimológica do latim *fomēnto*, as, *āvi*, *ātum*, *āre*, “alimentar o fogo, aquecer, esquentar, fomentar”, cujo significado é proporcionar os meios para o desenvolvimento de (algo); estimular, promover, desenvolver (HOUAISS, 2003).

Latu sensu, fomentar é a promoção do progresso de algo, no caso em questão, trata-se de promover o progresso da educação, por meio do ensino do empreendimento. Refere-se a qualquer ação do governo que seja capaz de proporcionar o desenvolvimento do país ou de uma região. Em se tratando de educação empreendedora, tem repercussão positiva nos mais diversos setores produtivos da sociedade, tais como: Agropecuária, Comércio e Serviços, Cultura, Indústria, Saúde, Turismo, e a própria Educação e assim por diante.

As ações de fomento são políticas destinadas a impulsionar algum setor. Em relação à indústria, por exemplo, as políticas públicas de fomento estão direcionadas a aumentar o conteúdo tecnológico de seus produtos, por meio da venda intensiva de *commodities* em produtos primários, minerais e intermediários de baixo valor agregado e na compra de bens e serviços de maior conteúdo tecnológico (ALMG, 2019).

No caso da educação empreendedora no Brasil atualmente, pode-se citar sete políticas públicas de fomento, nas quais há uma intercooperação entre o setor público e privado, e podem ser aqui demonstradas (PENSE GRANDE, 2018), tais sejam: InovAtiva, StarOut, StartUp Brasil, FINEP StartUp, FENIMPACTO, SEED, Minha Primeira Empresa. Agências que fomentam o empreendedorismo entendem que é necessário priorizar o equilíbrio entre o “querer fazer” e o “reunir as condições para poder realizá-lo”, conforme a interpretação de Pereira (PEREIRA, 2017).

Assim, para a economia de uma região ou setor, a ação de fomento representa injetar recursos em atividades que vão gerar bens e serviços, o que proporciona o aumento da produção, de emprego e

renda da população. Estas políticas públicas têm o condão de lenitivo que visa a facilitar ou a solucionar problemas de desenvolvimento, como o estímulo ao crescimento e promoção do progresso dos vários setores de atividade e, portanto, o investimento na educação empreendedora favorece a realização destes objetivos.

Do empreendedorismo

“O empreendedorismo é um comportamento que cria valor social” e se trata de “um fenômeno incontornável nas sociedades atuais” (CRUZ; CARDOSO, 2012, p. 65–66). Dada a dinâmica do mercado brasileiro, a formalização de uma educação empreendedora entende-se como importante na agenda, a fim de que haja um processo de qualificação de pessoas para lidar com o empreendimento dos vários setores da sociedade civil e dessobrecarregar o orçamento do Estado, isso porque, esses setores podem desenvolver meios de construir sua própria capacidade de empreender, sem violar os preceitos legais estabelecidos na Constituição Federal vigente e, assim, depender cada vez menos dos cofres públicos.

Isso se dará, entretanto, somente, por meio de políticas públicas apropriadas à implementação de uma educação voltada ao empreendedorismo nas escolas, destinadas às crianças, aos jovens e aos adultos. A avaliação dessas políticas educacionais, segundo o entendimento de Souza (2009, p. 18), é parte dos debates educacionais e traz à tona a questão da avaliação como estratégia política para fomentar experiências emancipatórias, mediante a participação de diferentes atores e sujeitos sociais. A realidade econômica brasileira, atualmente, demanda iniciativas públicas que sejam adequadas ao empreendedorismo e que proporcione um ambiente de economia otimista aos atores e sujeitos sociais, a fim de que possam criar e inovar em benefício de todos.

O Brasil é detentor de um mercado que tem exigido, de maneira crescente, a capacidade de o indivíduo estabelecer uma rede de conexões digitais e interpessoais com vários setores, bem como promover negociações sólidas e eficazes. A Educação Empreendedora é um vetor do desenvolvimento do Brasil e, por conseguinte, requer políticas públicas adequadas à sua implementação. Segundo Pereira (2017, p. 85), “o Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos é o marco inicial para um novo paradigma no Ensino, com o qual se pretende desenvolver uma cultura empreendedora, iniciada na pré-escola e acompanhe o indivíduo por toda a vida”.

Da educação empreendedora

Entende-se por empreendedorismo a disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e implementar projetos, serviços, negócios, por meio de iniciativas que envolvem inovação e riscos. Neste sentido, a educação empreendedora é um importante agente de construção de saberes capazes de possibilitar o desenvolvimento intelectual do indivíduo direcionando-o à aplicação do conhecimento para a inovação do mercado produtivo.

Os saberes acima mencionados, devem também compor o *background* do professor que vai lidar os processos de ensino e aprendizagem destinados à educação adequada à promoção e incentivo do empreendedorismo latente em cada aluno ou aluna. Neste entendimento, Zurita (2017, p. 17) lembra que o trabalho docente é uma categoria adequada para analisar processos de ensino-aprendizagem e sua atividade de trabalho, que estão orientadas para o processo de capacitação de pessoas dentro de uma ampla variedade de instituições educacionais.

A criação de um ambiente propício ao ensino empreendedor, são necessários profissionais da educação empreendedores, capazes de sonhar e estimular os sonhos nos alunos. Para tanto, dedicação, vontade de inovar, desenvolver autonomias pessoais nos educandos, são requisitos *sine qua non* do professor, ou seja, são elementos indispensáveis ao educador.

Exemplo de empenho para a implementação de políticas públicas voltadas para uma educação empreendedora é a proposta base do Programa Nacional de Educação Empreendedora (SEBRAE, 2013) que propõe, de maneira pedagógica, o desenvolvimento da cultura empreendedora para as etapas de Ensino escolar, nos termos da LDBEN (Lei nº. 9.394 de 1996): Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico e Ensino Superior. O objetivo, segundo o SEBRAE (PNEE, 2013), é “desenvolver novas competências, habilidades e atitudes empreendedoras para contribuir com a construção do projeto de vida das pessoas, tanto pessoal quanto profissional, é um dos propósitos da Educação Empreendedora”.

A Educação Empreendedora se harmoniza com as novas diretrizes do processo ensino-aprendizagem, como metodologias ativas, sala de aula invertida e outras formas inovadoras de educação (MORAN; BACICH, 2018). Com isso, tende a estimular no indivíduo a criatividade, a capacidade de gerir negócios e a própria vida, conhecer de economia e finanças, enfim, torná-lo um cidadão empreendedor.

Neste contexto, sugere-se, pois, que haja uma ruptura do modelo tradicional de ensino-aprendizagem e comece à implantação da educação empreendedora, cuja implementação será capaz de propor discussões sobre a capacidade de o indivíduo empreender seus projetos numa sociedade

globalizada, cujo benefício é a própria sociedade e, para tanto, requer políticas públicas adequadas à facilitação desta educação no Brasil.

Do aspecto legal para fomento da educação empreendedora

O Ministério da Educação (MEC) tem fomentado estratégias de apoio visando a necessidade de estabelecer ações conjuntas entre os entes federados, que propiciem novas organizações curriculares para o novo ensino médio, compatíveis com as perspectivas da sociedade contemporânea e com os anseios dos jovens, em conformidade com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, contudo, a rejeição da proposta pela implementação do empreendedorismo como componente curricular contrapõe essa iniciativa.

A educação empreendedora e as políticas públicas que podem sustentá-la, possuem suporte legal à luz da Constituição Federal em vigor, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei no. 9.394 de 1996), do Plano Nacional de Educação (PNE, Lei no. 13.005, de 25 de junho de 2014), da Resolução nº 1 do CNE (2012), que dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante o Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE), como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação, e demais leis subsidiárias pertinentes à educação no Brasil.

O fomento da educação empreendedora constitui mecanismo de ação política. Neste sentido, a perspectiva política e a natureza pública da educação empreendedora ficam destacadas na Constituição Federal (1988), tanto pela definição expressa dos objetivos, como pela predefinição da estrutura do sistema educacional capaz de abranger à educação empreendedora, para a qual exige-se a construção e implementação de políticas públicas capazes de fazer valer esse direito na prática.

Importante destacar que, não obstante os obstáculos burocráticos legais e jurídicos para a implantação de políticas públicas destinadas a fomentar uma educação empreendedora no país, a sociedade, por meio das iniciativas privadas, já se mobiliza nesse sentido, com a construção de espaços em que são promovidas essa educação, a exemplo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) que, desde 1972, apoia essa ideia há décadas.

O Sebrae é uma entidade privada sem fins lucrativos, cujo empenho está na busca da implementação do Programa Nacional de Educação Empreendedora (PNEE), com parcerias entre empresas privadas e mistas, e os sistemas de ensino público e privado, cujo objetivo é a estruturação de uma educação empreendedora no Brasil.

Com as parcerias pública e privada, o PNEE proporciona aos profissionais da educação uma formação voltada para o empreendedorismo e os mune com um conjunto de materiais didáticos

adequados a estimular reflexões entre os jovens e adultos acerca da vida pessoal e profissional de cada um, com foco temático no “saber empreender” (SEBRAE, 2017).

A assembleia constituinte, quando da elaboração da atual Constituição Federal de 1988, dedicou treze artigos à educação, sendo eles: os artigos 202 a 214, da seção I, do capítulo III, que trata “Da Educação, Da Cultura e Do Desporto”, e no Título VIII, que cuida “Da Ordem Social”, com as devidas considerações dadas pelo artigo 60 das “Disposições Constitucionais Transitórias” e, dentro desse arcabouço legal estatuído na Constituição Federal de 1988, e neste contexto legal, o direito à educação empreendedora não foge à regra.

A implementação das políticas públicas de fomento à educação empreendedora firma-se numa base legal concreta, todavia depende de vontade política para efetivação. Uma ação política que demonstrará a competência do poder público na educação e a eficiência da iniciativa privada a favor do empreendedorismo nacional, sem o qual a economia tende à estabilização negativa ou apresentar constantes oscilações que minam o mercado produtivo e o impacto negativo repercutirá diretamente no consumidor final.

CONCLUSÃO

A conclusão a que se chega por meio desta pesquisa é a de que, atualmente, há no Brasil elementos jurídicos que podem facilitar a implantação de projetos educacionais, por meio de políticas públicas com ações voltadas à implementação de uma educação empreendedora.

A união das iniciativas privada e pública para promoção e incentivo da construção de uma educação com foco no empreendedorismo no ambiente escolar, com a inserção deste componente curricular no ensino, tende a beneficiar o futuro da sociedade brasileira, porque o cidadão estará em processo de formação de conhecimento empreendedor capaz construir uma sociedade mais justa, por meio do desenvolvimento de atividades inovadoras para melhoria da renda e ampliação de ofertas de emprego. Ou seja, um impacto positivo de caráter prático na conjuntura econômica da sociedade brasileira.

Portanto, toda a sociedade tende a ser favorecida com esta educação empreendedora, pois se trata de um processo de ensino-aprendizagem tendente a estruturar a inteligência do sujeito social na edificação de suas habilidades gerenciais da própria vida, da economia e finanças pessoais, na construção do próprio negócio ou, quiçá, cooperar para o enriquecimento da estrutura empreendedora da empresa na qual trabalha. Todos saem vencedores e a sociedade é a destinatária desse progresso.

REFERÊNCIAS

- ALVAREDO, Facundo *et al.* **World inequality report 2018**. New York: WID.world, 2018.
- BARDIN, Lawrence. **Análise de conteúdo**. Tradução Augusto Pinheiro; Luís Antero Reto. São Paulo: Edições 70, 2018.
- BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Presidência da República, 23 dez. 1996.
- BRASIL, [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Congresso Nacional, 05 out. 1988.
- BRASIL, Câmara dos Deputados. Diário da Câmara dos Deputados. **Congresso Nacional**, Brasília, DF, p. 254, 15 nov. 2016. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020161115002010000.PDF#page=1>. Acesso em: 24 jul. 2019.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS, Brasil; OTA, Dep. Keiko. Parecer da Comissão de Educação. parecer sobre o Projeto de Lei n. 1.673 de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 maio 2015.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS, Brasil; SÁ, Arnaldo Faria De. Indicação de parecer 2.837 de novembro de 2016. indicação de rejeição do Projeto de Lei n. 1.673-A, de 2011. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 15 nov. 2016.
- CANZIAN, Fernando. Desigualdade Global: globalização fracassou para muitos, e reações podem ser violentas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, Brasil, n. 25.624, p. 1, 22 jul. 2019. Disponível em: <https://temas.folha.uol.com.br/desigualdade-global/europa/globalizacao-fracassou-para-muitos-e-reacoes-podem-ser-violentas.shtml>. Acesso em: 23 jul. 2019.
- DAROS, Thuinie; CARMARGO, Fausto. **A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo**. Porto Alegre, Brasil: Penso, 2018.
- GARRIDO, Felipe Andres Zurita. **Las políticas públicas sobre el trabajo docente en Chile: análisis de la configuración estatal de la docencia durante la dictadura militar (1973-1990)**. Belo Horizonte, Brasil: UFMG, 2017.
- HOUAISS, Antonio. **Dicionário eletrônico da língua portuguesa: versão online**. 3. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.
- MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Nova Cultural, 1988. v. 3
- MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa De. **Políticas Públicas - Indústria, Comércio e Serviços - Entenda - Informações Gerais**. Disponível em: https://politicaspublicas.almg.gov.br/temas/industria_comercio_servicos/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel1=241&tagAtual=241. Acesso em: 18 jul. 2019
- MORAN, José; BACICH, Lilian. **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2018.
- PAULANI, Leda Maria. A crise do regime de acumulação com dominância da valorização financeira e

a situação do Brasil. **Estudos Avançados**, v. 23, n. 63, p. 25–39, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142009000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 jul. 2019.

PENSE GRANDE, ORG. **7 políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo no Brasil**. Disponível em: <http://pensegrande.org.br/fique-por-dentro/7-politicas-publicas-de-incentivo-ao-empreendedorismo-no-brasil>. Acesso em: 18 jul. 2019

PEREIRA, Alexandre de Paula. **Educação e empreendedorismo: elo de saberes necessários**. São Paulo, Brasil: UCSP, 2017.

SAMPIERI, Roberto Henández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. Tradução Daisy Vaz De Moraes. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SEBRAE, Nacional. **Programa Nacional da Educação Empreendedora - PNEE**. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Programas/programa-nacional-da-educacao-empreendedora-pnee,2c7cd24a8321c510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 14 jul. 2019

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Tradução Rafael Bueno. Porto Alegre: Penso, 2016.